



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 278/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Data: 13/05/2.025

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica abaixo:

01) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025 que "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 78 E 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ"

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 13 de maio de 2.025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	14	/	05	/	25
Às	08:30				horas,
Protocolo nº	434125				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					

Exmo. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Karla Francisca Vieira Araújo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA Nº 03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 03/2025, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 78 E 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ"**.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo incluir algumas competências que, por previsão em legislação federal, são próprias do Executivo, mas que podem ser delegadas. Rememorando o texto local, verifica-se que os atos agora previstos nos incisos XXXVIII e XL do art. 78 não constam expressamente em nossa lei orgânica. Assim sendo, tal inclusão se faz necessária posto que se pretende proceder a delegação de tais atos, para dar cumprimento aos princípios da celeridade, eficiência e da gestão compartilhada de competências previstas na lei licitações atualmente vigente no país.

Assim sendo, com vista a conferir legalidade ao ato de delegação de competências é que faz a inclusão de incisos XXXVIII e XL ao art. 78 da lei orgânica, com a consequente previsão de delegação, no art. 79.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 13 de maio de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE MAIO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 78 E 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ".

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaia, mediante a inclusão dos incisos XXXVIII e XL passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, imóveis por terceiros, mediante autorização legislativa;

VII - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - promover os atos referentes à situação funcional dos servidores e prover os cargos públicos;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XI - encaminhar à Câmara, até o dia quinze de abril de cada ano, a prestação de contas, bem como balanço do exercício findo, acompanhados de cópias de todos comprovantes de receita e despesas e demais documentos que serviram de base para sua elaboração.

XII - fazer publicar os atos oficiais;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado,

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando a quitação de despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

e especiais a ela destinados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal e nem inferiores à relação fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos;

XIV - Decidir sobre recursos apresentados por contribuintes contra multas aplicadas pela administração municipal;

XX - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXI - oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse público o exigir, bem como o interesse da administração necessitar;

XXIII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIV - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévio e anualmente aprovado pela Câmara;

XXXI - providenciar ações que visem à melhoria da qualidade do ensino, de acordo com as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação;

XXXII - estabelecer a estrutura administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantias do cumprimento de seus atos;

XXXIV - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte (20) dias;

XXXV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio do Município;

XXXVI - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVII - decretar o estado de calamidade ou de emergência pública do Município, quando ocorrerem fatos que justifiquem a medida;

XXXVIII - Autorizar a abertura de processos licitatórios, homologar e adjudicar certames, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitação, bem praticar os demais atos destinados à autoridade superior, previstos na Lei Federal 14.133/2.021 ou outra que vier a substituí-la;

XI - a ordenação de despesas, o pagamento de despesas e a emissão do respectivo documento comprobatório da



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

quitação, a liquidação de despesas e emissão de documento de liquidação do empenho de despesa, a preparação dos processos de despesas para pagamento, inclusive empenhos e notas de empenho.

Art. 3º. O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 79. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VI, IX, XVI, IX, XV, XVIII, XXIII, XXIV, XXXV e XXXVIII, XL do artigo anterior.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 13 de maio de 2025.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

- Prefeito Municipal -